ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES

Lei N.º 896/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LUÍS ALVES – SC, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 833/97 DE FEVEREIRO DE 1997, PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

O Prefeito Municipal de Luís Alves /SC, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 833/97 de 04/02/97, faz saber a todos os habitantes deste Município, que submete a apreciação e aprovação do Presente Projeto, à Câmara Municipal de Vereadores e que sanciona a presente Lei :

Artigo 1º. – O Orçamento Geral da Fundação Municipal de Esportes do Município de Luís Alves/SC, para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 95.500,00 (Noventa e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Artigo 2º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de valores na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 4320/64, com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES :

Receita Patrimonial .....R$ 8.500,00
Transferências Correntes .....R$ 80.000,00
Outras Receitas Correntes .....R$ 2.000,00

RECEITAS DE CAPITAL :

Transferências de Capital .....R$ 5.000,00

TOTAL DAS RECEITAS ..... R$ 95.500,00

Artigo 3 º. – As despesa realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa as Categorias Econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento :

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES

PROGRAMA DE TRABALHO :

08 – Educação e Cultura
46 – Educação Física e Desporto
224 – Desporto Amador .....R$ 95.500,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS :

Despesa Correntes .....R$ 80.000,00
Despesa de Capital .....R$ 15.000,00

Artigo 4º. – Fica o Diretor Presidente Autorizado a :

1º - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos da Legislação em vigor .

2º - Fazer suplementações em elementos de despesa deficitários com recursos disponíveis, até o limite de 50 % (cinqüenta por cento) da Receita Estimada.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Alves – SC, em 21 de Dezembro de 1998.

VALDIR SCHAPPO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data Supra.

Túlio Márcio da Silva
Secretário da Administração